

Protocolo CME nº	02/03 (reautuado) – Volume VI		
Interessado	Escola Técnica de Saúde Pública do Sistema Único de Saúde - (ETSUS – SP)		
Assunto	Solicitação de análise para autorização do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde Mental		
Relatora	Conselheira Marina Graziela Feldmann		
Parecer CME nº <b>474/16</b>	CEB 07/11/16	Aprovado em 01/12/16	Publicado em 10/12/16 – p. 21

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	A Escola Municipal de Saúde (EMS), por meio da Escola Técnica de Saúde
04	Pública do Sistema Único de Saúde (ETSUS-SP), vem oferecendo, desde a sua
05	criação, cursos técnicos inscritos no Cadastro Nacional de Cursos de Educação
06	Profissional de Nível Técnico (CNTC), segundo as Diretrizes Curriculares para a
07	Educação Profissional.
08	Em 29/06/15, a ETSUS SP protocola o Ofício nº 005/2015, dirigido ao Diretor
09	Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Butantã (DRE BT) com a
10	solicitação de análise e autorização do Curso de Especialização Técnica de Nível
11	Médio em Saúde Mental na unidade educacional, com vínculo nos cursos técnicos em
12	enfermagem e em farmácia, para o que junta o Plano de Curso.
13	Tal solicitação está justificada com a celebração de convênio entre o Ministério da
14	Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde em que é estabelecido o repasse financeiro
15	federal e contrapartida municipal para a elaboração do Projeto “Rede Sampa – Saúde
16	Mental Paulistana”. Tal projeto prevê as ações: Especialização em Saúde Mental,
17	<b>Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde Mental</b> , Seminários, Encontros e
18	curso de qualificação profissional e produção de Cadernos Temáticos.
19	Em 09/09/15, a EMS, encaminha à DRE BT o Plano de Curso de Especialização
20	Técnica de Nível Médio em Saúde Mental reelaborado com as sugestões da
21	Supervisora Escolar em visita à unidade escolar e o Cronograma do Curso, onde
22	constam as ações a serem realizadas antes do início das turmas.
23	A Supervisora Escolar da ETSUS-SP, após análise do documento, à luz da
24	Resolução CNE/CEB nº 6/2012, emite Parecer datado de 18/09/15, considerando os
25	argumentos abaixo especificados:
26	- a proposta apresentada no novo plano de curso atende à legislação, encontra-
27	se em consonância e contempla os itens de I a X, do artigo 20 da Resolução
28	CNE/CEB nº 6/2012;
29	- atende ao estabelecido no artigo 24 da mesma Resolução, pois o curso de
30	especialização proposto está vinculado às habilitações profissionais Farmácia e
31	Enfermagem do eixo tecnológico Ambiente e Saúde;
32	- destaca, que, embora as habilitações citadas no item anterior não possuam
33	turmas em funcionamento, seus concluintes serão o público-alvo do curso em pauta
34	e estão em serviço na rede de saúde pública.
35	- registra a inclusão, na proposta curricular do curso, da carga horária parcial de
36	Educação à Distância – EAD e, finaliza sugerindo o encaminhamento do documento

## PARECER CME Nº 474/16

37 à SME e posterior envio a este Conselho, pela competência.

38 Em 22/09/15, o Diretor Regional de Educação da DRE BT encaminha o Plano de  
39 Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde Mental da Escola da  
40 Escola Técnica de Saúde Pública do SUS – SP (ETSUS), à Assistência Técnica da  
41 Assessoria Técnica e de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação  
42 (SME/ATP/AT), atual Divisão Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização  
43 Educacional (SME/COGED/DINORT) para apreciação e análise.

44 A DINORT, em 23/11/15, faz um levantamento de todos os argumentos e após  
45 análise do expediente constata que o Plano de Curso apresentado contempla todos  
46 os incisos do artigo 20 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012. Observa ainda, entre  
47 outros, que, conforme o disposto no artigo 31 – *“a carga horária mínima dos cursos  
48 de especialização técnica de nível médio é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga  
49 horária mínima indicada no Catálogo de Cursos Técnicos para a habilitação  
50 profissional a que se vincula”*, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 1/2014, a  
51 maioria dos cursos do Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde possuem carga horária  
52 de 1.200 horas e, portanto, os cursos de especialização propostos devem ter 300  
53 horas. No plano de curso apresentado pela ETSUS-SP há 180 horas presenciais e  
54 100 horas de educação a distância, não atingindo as 300 horas previstas na  
55 legislação vigente. Destacou, também, que de acordo com o contido no artigo 33 da  
56 mesma Resolução, *“cursos técnicos de nível médio, oferecidos na modalidade de  
57 Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no  
58 mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial.”*

59 Considerando as observações acima elencadas a Assistente Técnica, nos termos  
60 do artigo 3º da Deliberação CME nº 01/02, propõe o envio do presente para análise  
61 deste Colegiado para avaliação da pertinência de diligência, para o cumprimento  
62 integral à legislação vigente com vista à concessão de autorização do curso em  
63 pauta.

64 Em 24/11/15, a Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME, hoje  
65 Coordenadora da COGED, acolhe o parecer da DINORT e encaminha o protocolado  
66 para este órgão.

67 Os autos chegam a este Conselho em 03/12/15.

68 O Protocolado deu entrada na Câmara de Educação Básica (CEB) em 03/03/16 e  
69 foi analisado na sessão de 17/03/16 quando foi solicitada e acolhida pelo Presidente,  
70 a baixa em Diligência para que a escola procedesse ao acerto da carga horária do  
71 curso conforme disposto nas Resoluções CNE/CEB nº 06/12 e nº 01/14, em especial  
72 a carga horária presencial e carga horária a distância.

73 Por meio do Ofício CME nº 23/16 o protocolado é enviado à DRE BT e outra  
74 Supervisora Escolar o encaminha, em 28/04/16, à unidade com as orientações  
75 necessárias para a reelaboração do Plano de Curso.

76 Em 10/05/16, retorna à DRE BT o Plano de Curso reformulado e, em 24/06/16, a  
77 Supervisora Escolar, após análise constata que foram atendidas as exigências legais  
78 e o protocolado é encaminhado à SME para envio a este Conselho.

79 Em 01/09/16, o protocolado, com as alterações propostas é enviado à CEB para  
80 prosseguimento e passa-se então à **Síntese do Plano de Curso**, em que constam os  
81 itens: Identificação do Estabelecimento de Ensino; Operacionalização dos cursos;  
82 Justificativa e Objetivos do curso de especialização proposto; Requisitos de acesso;  
83 Perfil profissional do aluno após conclusão do curso; Organização curricular em 5  
84 (cinco módulos); Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências  
85 anteriores do aluno; Critérios de avaliação; Procedimentos utilizados para a  
86 recuperação paralela e contínua dos estudantes; Procedimentos utilizados para a  
87 compensação de ausências; Instalações e equipamentos; Perfil docente e técnico da  
88 equipe escolar; Certificação e os Anexos: Conteúdo Programático de cada um dos 5  
89 (cinco) módulos contendo a unidade didático-pedagógica; aulas e atividades ead e  
90 bibliografia. Complementando o Plano de Curso foi apresentado o cronograma de  
91 atividades que antecedem o início das aulas.

## PARECER CME Nº 474/16

### 92 2. **Apreciação**

93 O presente versa sobre solicitação de análise para autorização de funcionamento  
94 do Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde Mental da Escola  
95 Técnica de Saúde Pública do Sistema Único de Saúde – SP (ETSUS).

96 Considerando os termos do artigo 3º da Deliberação CME nº 01/02 “(...) Unidades  
97 e ações educacionais não indicadas no artigo 1º, especialmente escolas e cursos de  
98 ensino médio, técnico, especiais, experimentais e a distância, serão encaminhados  
99 pela SME, observadas as disposições legais e normativas em vigor, ao CME para  
100 apreciação e deliberação (...)”, passamos à análise:

101 O Plano de Curso agora apresentado contém todos os itens para identificação e  
102 esclarecimentos sobre o curso que será ministrado.

103 O curso proposto encontra-se de acordo com a legislação, ou seja, constam todos  
104 os itens de acordo com o artigo 20 da Resolução CNE/CEB nº 06/12 e atende ao  
105 disposto nos artigos 24 e 31 da referida Resolução, no que tange à carga horária  
106 prevista para cursos de especialização. Também atende ao contido no Catálogo de  
107 Cursos Técnicos, Resolução CNE/CEB nº 01/14, quanto à carga horária dos cursos  
108 técnicos do eixo tecnológico Ambiente e Saúde.

109 Temos então:

110 1. Eixo Tecnológico: Ambiente e **Saúde**;

111 2. Habilitação Profissional à qual o curso está vinculado: Técnico em  
112 Enfermagem e Técnico em Farmácia: 1200 horas;

113 3. Especialização Técnica de Nível Médio em Saúde Mental: 25% do total da  
114 carga dos cursos aos quais está vinculado, que correspondem a 300 horas, sendo  
115 carga horária presencial 240 horas e à distância 60 horas que correspondem a 20%  
116 do total do curso.

117 Embora no Plano de Curso de especialização técnica em saúde mental conste  
118 que está vinculado ao curso técnico em enfermagem e curso técnico em farmácia,  
119 poderá também estar vinculado a outros cursos técnicos do mesmo eixo tecnológico,  
120 como por exemplo, os cursos Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos,  
121 Técnico em Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Cuidados de Idosos.

122 À vista da documentação constante dos autos bem como da manifestação da  
123 Supervisora Escolar, o Plano de Curso encontra-se em situação de aprovação.

### 124 **II - CONCLUSÃO:**

125 Pelo acima exposto:

126 1. Aprova-se o funcionamento do Curso de Especialização Técnica de Nível  
127 Médio em Saúde Mental da Escola Técnica de Saúde Pública do Sistema Único de  
128 Saúde – SP (ETSUS).

129 2. Alertamos que o curso aqui aprovado poderá estar vinculado a outros cursos  
130 técnicos do mesmo eixo tecnológico Ambiente e Saúde.

131 3. A cada dois anos, a partir da aprovação do presente, a unidade escolar deverá  
132 encaminhar a este Colegiado até o mês de março, relatório circunstanciado das  
133 atividades desenvolvidas, devidamente analisado pela Supervisão Escolar da DRE  
134 Butantã.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.

---

Conselheira Marina Graziela Feldmann  
Relatora

## PARECER CME Nº 474/16

### III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marta de Betania Juliano, Marina Graziela Feldmann e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Bahij Amin Aur, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 17 de novembro de 2016.

---

Conselheira Marta de Betania Juliano  
No exercício da Presidência da CEB

### IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 01 de dezembro de 2016.

---

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini  
Presidente do CME